



# ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004957

Nome: ESCOLA CANTINHO FELIZ

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 376/2020

### 1. Histórico

A Escola Cantinho Feliz mantida pelo Centro Educacional Cantinho Feliz LTDA, sob CNPJ N. 32.305.522/0001-98, localizado na Rua C-40, N. 218, Setor Sudoeste, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação, o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

## Documentos do processo físico:

- Oficio fl. 02;
- Laudo técnico fl. 02/04;
- Protocolo bombeiros fl. 05;
- CNPJ fl. 06;
- Dados estatísticos fl. 07;
- Número de alunos por sala fl. 12;
- Fotos da instituição fl. 14/26;
- Nominata do Corpo Docente fl. 27;
- Diploma dos docentes fl. 28/42;
- Alvará de Vigilancia Sanitária 2018 fl. 43;
- Bombeiros 2018 fl. 49;
- Alvará de Localização e funcionamento fl. 49;
- Atas de resultados finais 2017/2018 fl. 50/78;
- Regimento Escolar fl. 79/109;
- PPP fl. 110/145;
- BNCC fl. 146;
- Ata de aprovação PPP e Regimento fl. 147/148;
- Currículo pleno fl. 150/160;
- Oficio mudança de CNPJ fl. 161;
- Novo CNPJ fl. 162;
- Alteração contratual fl. 163/166;
- Atas de resultados finais 2019 SEI

## 2. Análise

A **Escola Cantinho Feliz** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 867/2013, com vigência de até 31 de dezembro de 2016.

Houve mudança de CNPJ, de "15.979.008/0002-08" para "32.305.522/0001-98" Todos os documentos já estão adequados.

A Escola conta com prédio próprio. Dispõe de secretaria; coordenação, diretoria, cozinha própria, depósito, almoxarifado, sala de informática com 15 computadores, sala de descanso, 06 salas de aula, 06 banheiros sendo 01 adaptado, pátio com playground, quadra de esportes coberta com pátio parcialmente coberto, piscina com proteção.

A Escola conta com espaço de leitura no pátio e uma sala de leitura com aproximadamente 1.000 livros.

O número de alunos por sala está conforme artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

Todos os professores ministram disciplinas de acordo com o componente curricular de suas formações.

- O Certificado do Corpo de Bombeiros está válido até 11/02/2021.
- O Protocolo da Vigilância Sanitária, n. 120588, está em anexo.
- O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades que, como o Projeto Político Pedagógico das escolas, deve ser elaborado e aprovado numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Como os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente, a Lei Complementar N. 26/98 em seu Artigo 32, determina que esse documento seja aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

#### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Validar os atos pedagógicos regulares praticados pela Escola Cantinho Feliz mantida pelo Centro Educacional Cantinho Feliz LTDA, sob CNPJ N. 32.305.522/0001-98, localizado na Rua C-40, N. 218, Setor Sudoeste, Goiânia GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano desde janeiro de 2017 até a presente data.
- Credenciar a Escola Cantinho Feliz, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na integra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- Incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- Recomendar, a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo de 120 dias, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 26 dias do mês de junho de 2020.

#### **Orestes dos Reis Souto**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por ORESTES DOS REIS SOUTO, Conselheiro (a), em 26/06/2020, às 10:02, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=1 informando o código verificador 000013462166 e o código CRC 7427A2BA.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821

Referência: Processo nº 201800044004957 SEI 000013462166